Palmas, 09 de dezembro de 2022.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins - S E SCOOP/TO

PSS - Processo Seletivo Simplificado nº 001/22

RESPOSTA AO RECURSO

Recorrente: Inscrição nº 115321

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) acima identificado afirmando o que se segue:

> *Venho através deste e-mail entrar com Recurso contra o resultado da 4° etapa do processo seletivo (etapa classificatória e eliminatória) ,onde a prova de questões objetivas foi constituída por 35 questões e eu acertei 34 QUESTÕES da prova ou seja EU gabaritei ,no dia da entrevista e análise documental na sala de espera ,onde os candidatos estavam todos juntos para sermos entrevistados , estava conversando com as participantes (...), onde a mesma falou para outra menina que deixou 3 questões sem responder ,e a outra moça com nome de (...) também falou que deixou sem responder algumas questões e as duas falaram que não tem experiência nenhuma em cooperativismo, sendo que eu ALÉM de gabaritar a prova objetiva, apresentei certificados Válidos em cooperativismo e todos os documentos necessários e mesmo assim estão classificando a (...) que deixou questão sem responder pelo simples fato que ela é amiga da (...) (cargo), ou seja está havendo fraude nesse processo seletivo ,por meros laços de amizades. Solicito que revejam as notas, pois está claro a forma fraudulenta que colocaram duas pessoas na minha frente para ser classificada nos primeiros lugares, sendo que eu que gabaritei a prova. Peço com toda honestidade e humildade que revejam essas classificação , pois se não for feita essa revisão irei representar perante o ministério publico sobre fraude no processo seletivo do Sescoop e irei atrás do meu direito de ser a primeira classificada, visto que eu tirei a maior nota na prova objetiva , minha irmã é advogada e tenho provas que (...) e (...). são amigas (Favorecimento pessoal).Outro fato que aconteceu na recepção foi que um dos candidatos a analista de monitoramento, (...) fez o processo seletivo JÁ SENDO FUNCIONÁRIO DE LÁ (tirando a chance de outro participante de forma errada conforme está no edital), e no edital fala que está proibido funcionários do Sescoop participarem do processo seletivo ,segue abaixo a parte do edital que diz: 1.4. O processo seletivo simplificado é externo, sendo vedada a participação de candidatos com grau de parentesco até o 3º (terceiro) grau, de conselheiros, dirigentes e empregados do SESCOOP/TO ou da IB Consulting ou, ainda, de membro titular ou suplente da Comissão de Seleção. Entrei no site do sescoop pois fiquei desconfiada pois ouvi o pessoal falando que o mesmo (...) já trabalhava lá no sescoop que a vaga já estava garantida para ele (Engraçado que ele [...]passou em primeiro lugar). Em anexo o print do site do Sescoop onde contas que o (...). já é (cargo) e que fez o processo seletivo ilicitamente, segue em anexo também print de redes sociais*

que comprovam o laço de amizade de (...) com (...) – [Alguns dados foram suprimidos do texto original para preservação da identidade das pessoas citadas].

O compulsar do comunicado PSS - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 revela, mais precisamente no subitem 1.3., que a proposta institui o preenchimento de 01 (uma) vaga imediata e formação de cadastro de reserva para o cargo de Analista de Cooperativismo e Monitoramento; e, formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista de Operações e Técnico de Operações.

> *1.3. A presente seleção visa o preenchimento de 01 (uma) vaga imediata e formação de cadastro de reserva para o cargo de Analista de Cooperativismo e Monitoramento e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista de Operações e Técnico de Operações.*

As etapas do processo seletivo de caráter eliminatório e/ou classificatório, consistem em*: a) Análise Curricular; b) Avaliação de Conhecimentos; c) Entrevista Técnica; e, d) Análise Documental*; sendo que, as etapas citadas são de efeito cumulativo, ou seja, as notas obtidas pelos candidatos nas etapas mencionadas serão somadas. (Item 2).

> *2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*
>
> *2.1. Para todos os cargos serão realizadas 4 (quatro) etapas de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme tabela a seguir:*

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	CARÁTER	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª ETAPA	Análise Curricular	De caráter eliminatório.	-
2ª ETAPA	Avaliação de Conhecimentos (Prova Objetiva e Prova Discursiva)	De caráter Eliminatório e classificatório	50 pontos
3ª ETAPA	Entrevista técnica	De caráter classificatório	16 pontos
4ª ETAPA	Análise Documental	De caráter Eliminatório e classificatório	1,5 pontos

> ***2.2. As etapas serão realizadas na modalidade presencial e o não comparecimento a qualquer uma das etapas implicará a eliminação automática do candidato.***
>
> *2.3. As etapas do processo seletivo Avaliação de Conhecimentos; Entrevista Técnica e Análise Documental; são de efeito cumulativo, ou seja, as notas obtidas pelos candidatos nas etapas mencionadas serão somadas.*

Portanto, o resultado final do concurso vincula a somatória das notas obtidas em cada etapa do PSS, assim, conforme o subitem 7.1, a nota final será composta da seguinte forma:

> *7.1. A **nota final** no Processo Seletivo será a **soma das notas obtidas** na ETAPA FINAL DA **AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO** (Prova Objetiva e Prova Discursiva/Estudo de Caso) + NOTA FINAL NA ETAPA **ENTREVISTA TÉCNICA** + NOTA FINAL NA ETAPA DE **ANÁLISE DOCUMENTAL***

Quanto ao tratamento dada as questões deixadas em branco, emendadas ou rasuradas, o comunicado PSS prevê no subitem 5.2.7.4, pela aplicação de nota zero. Vejamos:

> *5.2.7.4. Será **atribuído nota 0 (zero) à questão que apresentar** mais de 1 (uma) ou **nenhuma resposta assinalada**, ou a questão que apresentar emenda ou rasura*

Portanto, as provas objetivas e discursivas foram devidamente analisadas e conferidas pela banca conforme disposto no subitem 5.2.7.4, logo, qualquer questão rasurada, emendada ou deixada em branco por candidato, teve atribuída nota zero.

Quanto aos cargos ofertados pelo PSS, destaque-se: *Cargo de Analista de Cooperativismo e Monitoramento; Cargo de Analista de Operações; e, Cargo de Técnico de Operações*; os pré-requisitos obrigatórios estão previstos no subitem 3.1.3.

Ademais, conforme vê-se do quadro de Pré-requisitos obrigatórios (tópico 3.1.3.), a comprovação de experiência em cooperativismo é exclusiva do cargo de *Analista de Cooperativismo e Monitoramento.* Vejamos:

3.1.3. QUADRO DE ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

CÓD.	CARGO / FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
AN 01	Analista - Analista de Cooperativismo e Monitoramento	- Ensino superior completo, cursado em Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC), em: Administração de Empresas; Ciências Contábeis; Gestão de Cooperativas, Bacharel em Cooperativismo; Tecnologia em Cooperativismo; Gestão Pública - Outras graduações serão aceitas, desde que tenha concluído pós-graduação reconhecida pelo MEC com ênfase em gestão de cooperativas, gestão e estratégias empresarial, empreendedorismo, desenvolvimento regional ou gerenciamento de projetos.
		- Experiência comprovada mínima de 06(seis) meses em alguma das áreas relacionadas à instrutoria, treinamento; monitoramento, acompanhamento de cooperativas, elaboração, execução, avaliação, acompanhamento e coordenação de programas e projetos socioeconômicos ou educacionais - CNH Categoria mínima "B" (obrigatório).

CR 01	Analista – Analista de operações	- Ensino superior completo (Bacharelado), em Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Gestão de Cooperativas, Bacharel em Cooperativismo, Tecnologia em Cooperativismo; Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, cursado em Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC); - Experiência mínima comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de pelo menos, 06 (seis) meses, em cargo/função com atribuição no controle de contas a pagar, contas a receber e conciliação bancária; fechamento de folha de pagamento; apuração de impostos municipais e federais. - CNH categoria mínima "B";

Não merece prosperar a alegação fraude no PSS por favorecimento pessoal de candidato(a), nos fatos apresentados. A justificativa apresentada pela Recorrente de "*laços de amizades*" baseado apenas em print de tela de seguidor de rede social, não em força comprobatória suficiente para consubstanciar a violação à licitude do Processo Seletivo em epígrafe.

Por conseguinte, o subitem 1.4. do PSS prevê:

> *1.4. O processo seletivo simplificado é externo, sendo vedada a participação de candidatos com grau de parentesco até o 3º (terceiro) grau, de conselheiros, dirigentes e empregados do* ***SESCOOP/TO ou da IB Consulting*** *ou, ainda, de membro titular ou suplente da Comissão de Seleção.*

A vedação expressa imposta é taxativa e recai sobre candidatos que possuem parentesco até o 3º grau com membros do SESCOOP/TO e IB Consulting. Neste segmento, havendo situação contrária aos quesitos do PSS esta será prontamente apurada.

Em linhas gerais, consoante com os preceitos legais e necessários, deixou a Recorrente de acostar dilação probatória para consubstanciar seus fatos alegados e pleiteados, sendo de rigor a DENEGAÇÃO do presente Recurso.

OLIVIA APARECIDA AMARAL SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

IB Consulting